**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n. 04/2021

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

CNPJ nº 83.052.191/0008-39

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos VIII e XVI II, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [...]

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

**JUSTIFICATIVA:**

Cumpre destacar inicialmente considerando que a empresa a ser contratada (EPAGRI), é uma autarquia do Governo Estadual de Santa Catarina criada exclusivamente para os fins que são objeto do presente contrato e já vem desenvolvendo um trabalho junto ao município com bons resultados.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 04 de março de 2021

**FERNANDA SPAGNOLI STEFANES**

Presidente da Comissão de Licitação

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n. 04/2021

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

CNPJ nº 83.052.191/0008-39

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos VIII e XVI II, da Lei n. 8.666/93.

Celso Ramos, 04 de março de 2021

**LUIZANGELO GRASSI**

Prefeito Municipal em Exercício

**PARECER JURÍDICO**

Dispensa de Licitação n. 04/2021

*EMENTA: Dispensa de licitação na forma do art. 24, incisos VIII e XXVI, da Lei n. 8.666/93.*

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...]*

*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [...]*

*XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

É cediço que o Município tem por obrigação a elaboração e execução do Plano Anual de trabalho – PAT e outros Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal. A execução destes serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico especializado, instalações físicas, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe.

A hipótese se encaixa nos ditames do artigo 24, incisos VIII e XVI II, da Lei n. 8.666/93.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 04 de março de 2021

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

**RODRIGO FERNANDES SUPPI**

OAB/SC 34.220